

Split Payment na Reforma Tributária do Consumo

Marcos Hübner Flores
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

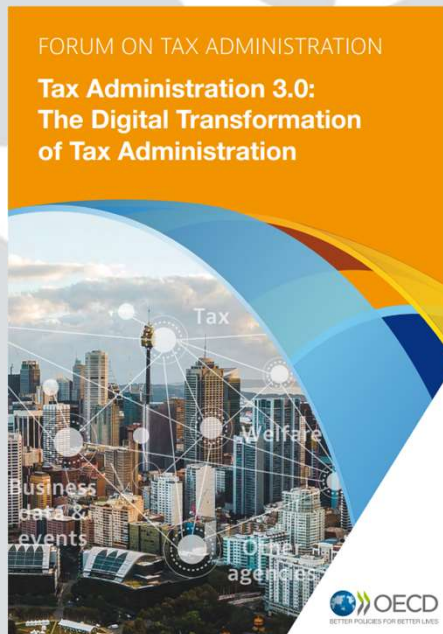
20 de julho de 2024



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



TRIBUTAÇÃO INCORPORADA AOS SISTEMAS NATURAIS DO CONTRIBUINTE:



OCDE, Forum de Administração Tributária
[OECD Forum on Tax Administration | OECD](#)

- Pagar impostos se converterá em uma experiência (...) integrada a vida diária e as atividades comerciais tanto quanto seja possível;

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18, DE 1965

- ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias

Art. 12. Compete aos Estados o impôsto sôbre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por comerciantes, industriais e produtores.

§ 1º **A alíquota do impôsto é uniforme para tôdas as mercadorias**, não excedendo, nas operações que as destinem a outro Estado, o limite fixado em resolução do Senado Federal, nos têrmos do disposto em lei complementar.

§ 2º **O impôsto é não-cumulativo**, abatendo-se, em cada operação, nos têrmos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou por outro Estado, e não incidirá sôbre a venda a varejo, diretamente ao consumidor, de gêneros de primeira necessidade, definidos como tais por ato do Poder Executivo Estadual.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 2023 – CRÉDITO FINANCEIRO IBS/CBS ART. 156-A

- O crédito somente é concedido se há pagamento do tributo em etapa anterior e no valor pago:

Art. 156-A § 5º

II - o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em **que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento** do imposto incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, desde que:

- a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições** de bens ou serviços; ou
- b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação;**

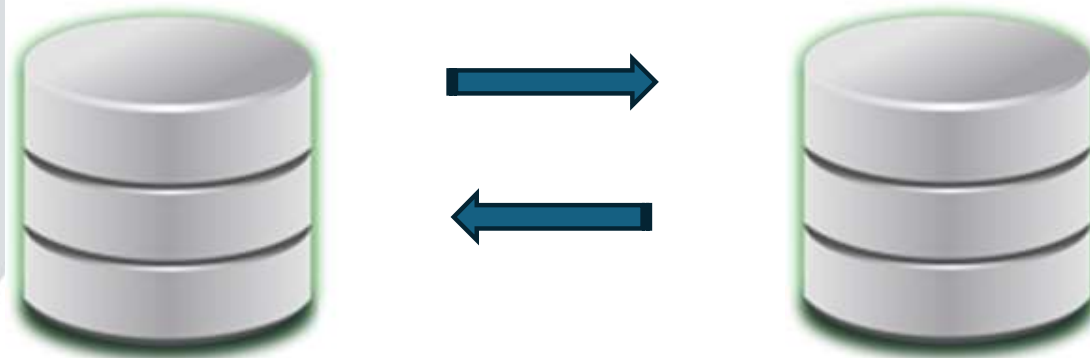
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 2023 – CRÉDITO FINANCEIRO IBS/CBS ART. 156-A

- O crédito somente é concedido se há pagamento do tributo em etapa anterior e no valor pago:
 - Reduz a litigância;
 - Reduz as autuações;
 - Reduz a concorrência desleal;
 - Reduz a alíquota total;
 - Reduz o GAP tributário.

Pré condição: Documentos Fiscais Eletrônicos



- Repositórios Sincronizados:



Portal do Contribuinte - Apuração da CBS

Operações de Crédito

+ Documento Fiscal

Período

JAN/1900

Total de Créditos: ⓘ
R\$ 1.000.000,00

Total de Créditos Ativados: ⓘ
R\$ 1.000.000,00

Total de Créditos Não Ativados: ⓘ
R\$ 1.000.000,00

Operações



<input type="checkbox"/>	Data	Documento Fiscal	Situação	Total de Crédito	Créditos Não Ativados	Ações
2 Item Selecionado						
<input type="checkbox"/>	01/01/1900 23:59:59	Lorem ipsum dolor	✓ Ativado	R\$ 1.000.000,00	-	
<input checked="" type="checkbox"/>	01/01/1900 23:59:59	Lorem ipsum dolor	⚠ Parcial	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00	
<input checked="" type="checkbox"/>	01/01/1900 23:59:59	Lorem ipsum dolor	✗ Não Ativado	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



SPLIT PAYMENT

Já existe em diversas configurações:

Marketplaces – Plataformas de Comércio Eletrônico

APP - Aplicativos de entregas

DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional

DAE – Documento de Arrecadação do eSocial



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



QUAIS AS VANTAGENS DE OPTAR PELO SPLIT DE PAGAMENTO?

- Crescimento nas vendas
- Operações transparentes
- Gestão tributária:
- Controle de pedidos

- Redução de custos:

O split de pagamento destina-se àqueles que gostariam de otimizar seus negócios, como é o caso de empresas como iFood, Magazine Luiza, James Delivery, Wedy, Ford e outras.



[Split de pagamento: o que é e como aplicar na sua empresa? - Sebrae](#)

DTE - POSSIBILIDADE DE AGILIZAR A DEVOLUÇÃO E O RESSARCIMENTO

DTE – Domicílio Tributário Eletrônico ineficiente e mais tímido que o do Simples Nacional:

PLP 68:

Art. 332. A RFB e o Comitê Gestor do IBS poderão estabelecer sistema de comunicação eletrônica, com governança compartilhada, a ser atribuído como DTE,(...)

Art. 333. Considera-se feita a intimação:

- I - por meio eletrônico, na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no DTE;
- II – pessoal (...);
- III - por via postal (...);
- IV - por edital (...).

LC 123 – Simples Nacional:

Art. 16. (...) § 1º-A. A opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica, (...)

V - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

§ 1º-C. A consulta (...) deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias (...), **sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.**

REDUÇÃO DE ALÍQUOTA PARA PRODUTOS SELECIONADOS OU CASHBACK?

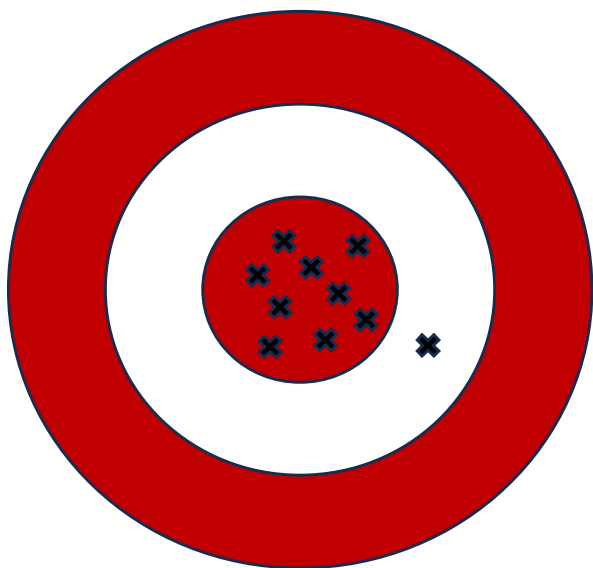
Apenas 13% da redução do ICMS sobre itens da cesta básica são repassados para os preços.

87% da redução do ICMS ficam com a cadeia produtiva, sem repasse ao consumidor final.

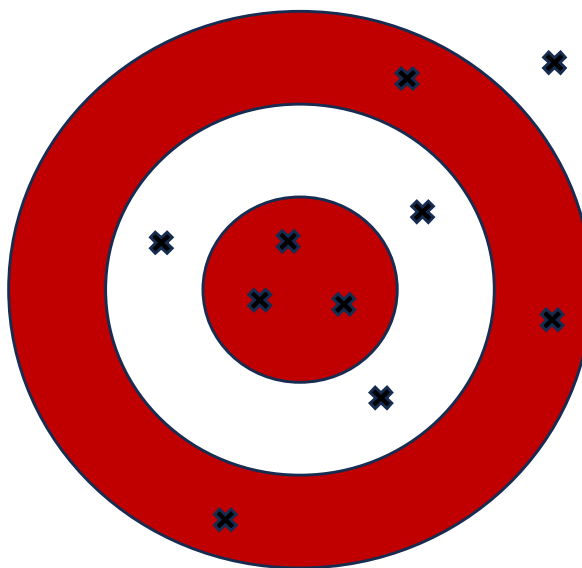
[Alíquota única na tributação sobre o consumo \(fgv.br\)](http://fgv.br)

REDUÇÃO DE ALÍQUOTA PARA PRODUTOS SELECIONADOS OU CASHBACK?

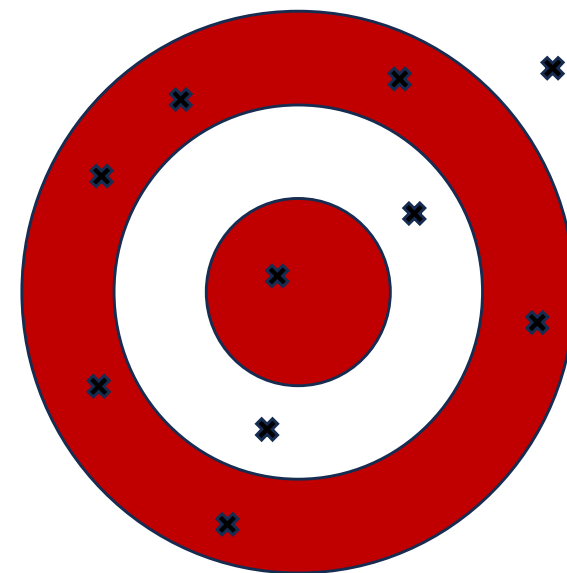
Cashback



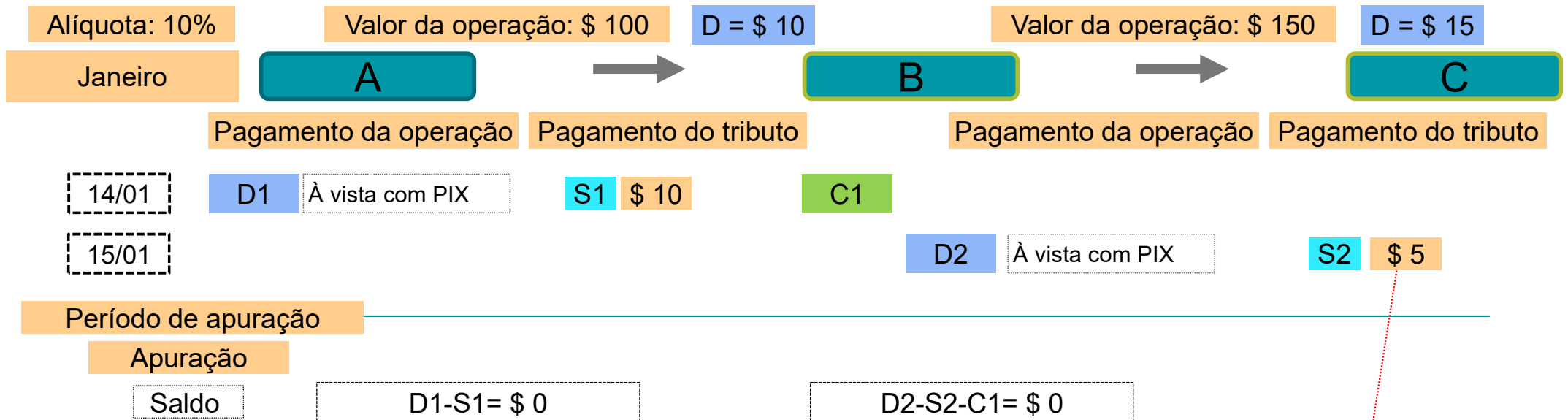
Diferenciações
para itens básicos
(melhor hipótese)



Diferenciações
amplas

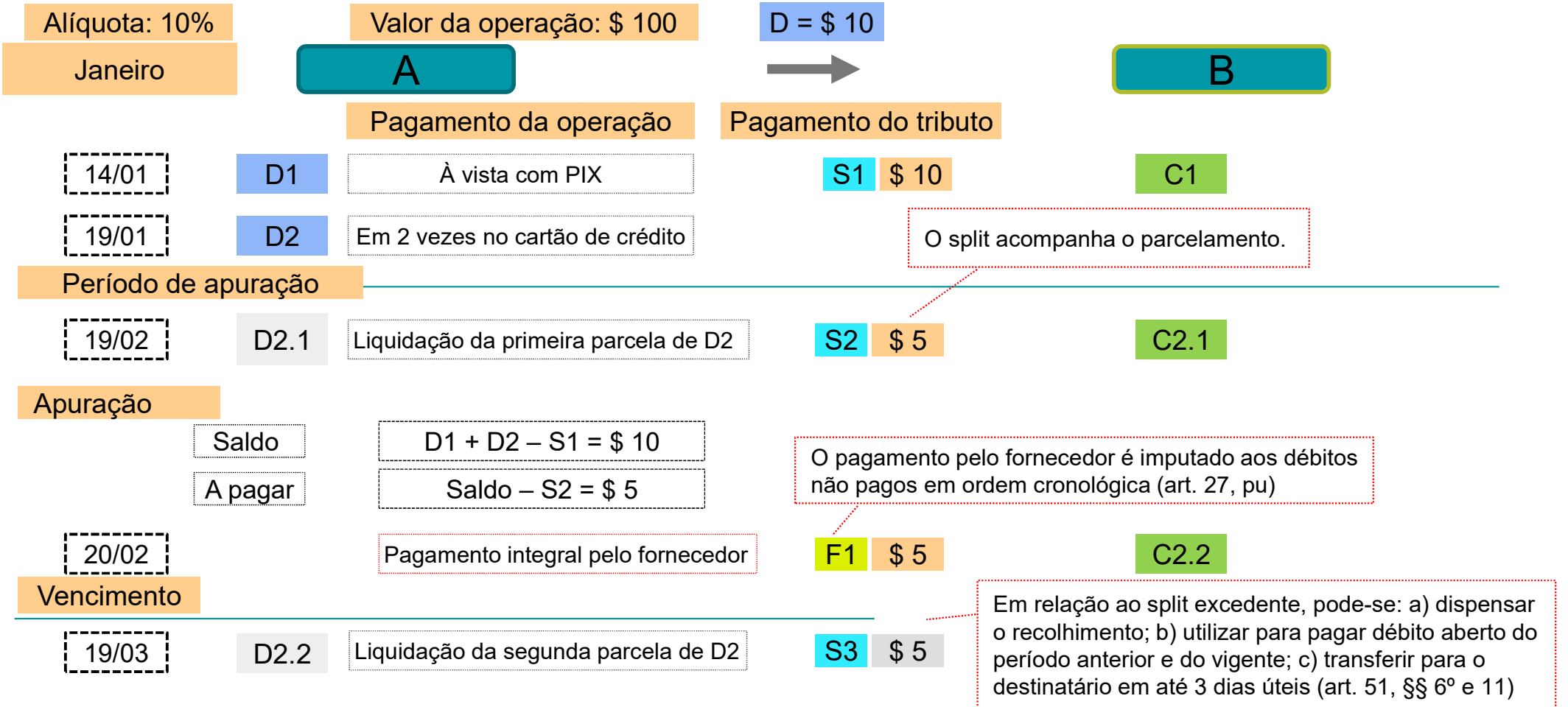


Split payment em operação

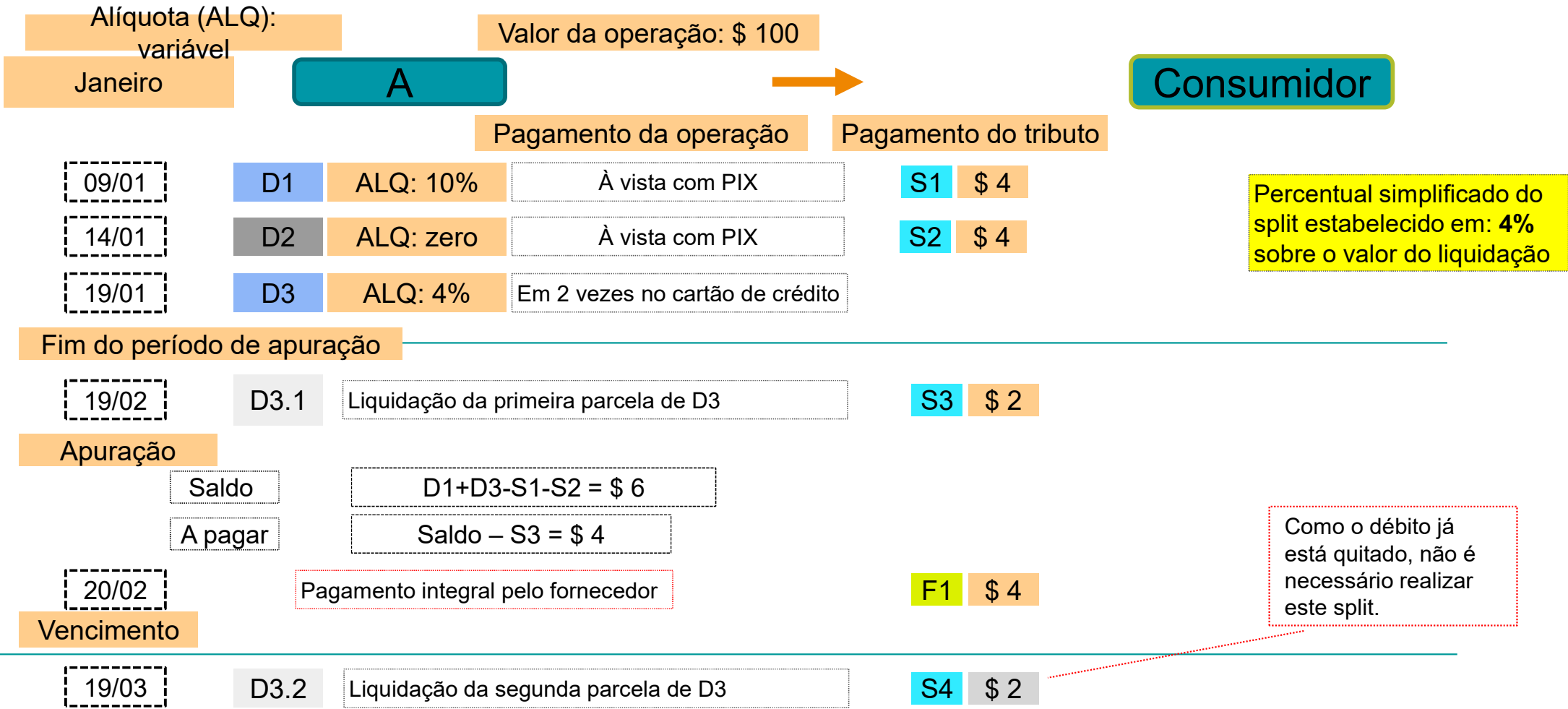


- O ideal é que o split seja realizado pelo valor do DÉBITO não coberto por CRÉDITOS apropriados no momento da liquidação, o que será possível mediante comunicação do sistema financeiro com a administração tributária.
- Caso haja split em excesso, a administração tributária fará a entrega do excesso ao destinatário.
- Nas operações com consumidor final, haverá o procedimento simplificado de split.

Split payment em operação



Split payment em operação





Muito Obrigado!



MINISTÉRIO DA
FAZENDA

